V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11134 — NOVOFLEET / SHAREHOLDERS OF ANDAMUR / ROAD)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 306/03)

1. Em 23 de agosto de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Novofleet Verwaltungsgesellschaft mbH («Novofleet», Alemanha), pertencente ao DKV Mobility Group (Alemanha),

— Fondalmanzora Investment, S.L.U. («Fondalmanzora», Espanha),

— 1994 Andamur, S.L.U. (1994 Andamur», Espanha),

— Participaciones Almanzora, S.L.U. («Almanzora», Espanha),

— Miras y Cazorla, S.L.U. («Miras», Espanha),

— Road Solution Pro, S.L. («Road», Espanha).

A Novofleet, a Fondalmanzora, a 1994 Andamur, a Almanzora e a Miras (em conjunto, «acionistas da Andamur») vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Road.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A **Novofleet**, faz parte do DKV Mobility Group, opera na venda de cartões de combustível para combustíveis convencionais e cartões de carregamento elétrico para veículos elétricos. O DKV Mobility Group também oferece soluções para pagamento de portagens, soluções de mobilidade (ou seja, estacionamento, serviços de aluguer, reparação do veículo e soluções digitais inovadoras, entre outros serviços) e a prestação de serviços de reembolso de impostos do IVA e de outros impostos,

— As **acionistas da Andamur** controlam conjuntamente a GP Límite Andamur, S.L., uma empresa familiar espanhola ativa na prestação de serviços integrados relacionados com os transportes. Trata-se de veículos de investimento com uma única atividade relacionada com a aquisição, detenção, administração, alienação e venda de participações noutras empresas.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

— A **Road** é uma sociedade constituída em 2022 e é composta pelas seguintes unidades operacionais: i) emissão de cartões de reabastecimento sem recurso a numerário ou crédito bancário para clientes profissionais; ii) serviços de aluguer e gestão de dispositivos de pagamento de portagens; e iii) prestação de serviços de reembolso do IVA e de outros impostos relacionados com combustíveis em determinadas atividades.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11134 — NOVOFLEET / SHAREHOLDERS OF ANDAMUR / ROAD

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.